



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 102/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.809/2006

Parecer Técnico nº: 118/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.476.911/0001-90

Endereço: Rodovia DF-205 Leste, Km 06, Região Administrativa de Sobradinho II/DF
– XXVI

Atividade Licenciada: Usina de Asfalto

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim – Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

Freitas

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 102/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 118/2012- GELEU/COLAM/SULFI, fls. 441 a 453.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar **num prazo máximo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico da desativação do Sistema Separador de Água e Óleo, instalado dentro da bacia de contenção;
3. Apresentar **num prazo máximo de 30 (trinta) dias** descritivo técnico contendo os cálculos do dimensionamento do Sistema de Drenagem Pluvial e do Sistema de Esgotamento Sanitário (fossas sépticas), assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART;
4. Apresentar **num prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, Plano de Manejo da vegetação exótica dos taludes, contendo as ações a serem desenvolvidas no caso de disseminação da vegetação exótica em direção às áreas de vegetação nativa, assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART;
5. Instalar **num prazo máximo de 90 (noventa) dias**, aspersores de água no galpão de armazenamento de agregados;
6. Apresentar **num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, levantamento topográfico (em escala compatível), a fim de verificar se houve invasão de APP;
7. Deverá ser assinado em 30 (trinta) dias Termo de Compromisso para Compensação Ambiental, caso tal necessidade seja comprovada pela UCAF/PRESI;
8. Apresentar documentação comprobatória do atendimento integral das cláusulas do Termo de Compromisso lavrado junto à da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP);

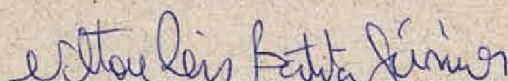
[Assinatura]

9. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e **deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise**;
10. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos Lançados no Sumidouro em atendimento ao estabelecido na Seção III da Resolução CONAMA nº. 430/2011, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta; identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e **deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise**;
11. Apresentar anualmente o Relatório de Monitoramento de Emissões. O monitoramento das emissões deverá ser feito no sistema de exaustão (chaminé) e deverá ter as seguintes frequências e forma:
- a. As amostragens para caracterização dos poluentes atmosféricos deverão ocorrer nas condições de plena carga, conforme Resolução CONAMA 382/2006;

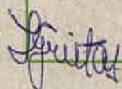
[Handwritten signature]

- b. Os laudos de amostragens devem ser encaminhados com Anotação de Responsabilidade Técnica, cadeia de custódia, contendo todos os resultados da medição, as metodologias de amostragem e análise, as condições de operação do processo incluindo tipos e quantidades de combustível e/ou insumos utilizados, assinatura do responsável pela coleta e pela análise e certificado de calibração dos equipamentos;
- c. O monitoramento descontínuo deverá ser feito em campanhas bimestrais. As amostragens devem ser representativas, considerando as variações típicas de operação do processo, e devem ser feitas conforme métodos estabelecidos pela ABNT, na falta deste, método equivalente internacionalmente aceito. No caso do Material Particulado deverá ser seguida a norma NBR 12019 ou NBR 12827.
11. Apresentar, **no ato do requerimento de renovação da licença de operação**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental a ser realizada no solo e água subterrânea (BTEX e HPA), conforme Resolução CONAMA 420/2009;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 07 de agosto de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



III – DE ACORDO:

Brasília, 7 de agosto de 2018

Ilka V. G. de Freitas

(ASSINATURA)

Ilka Vicentina Guimarães de Freitas

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E

M

B

R

A

N

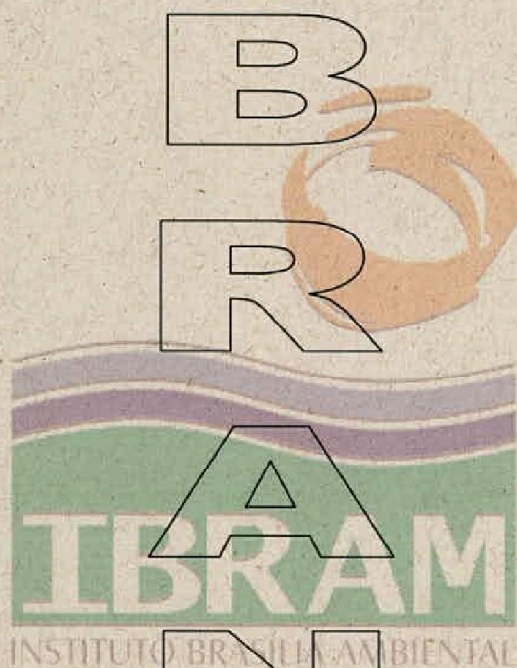
C

O





EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Spautas 